



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

- Gabinete do Prefeito -

Lei nº 486/99
De 12 de Agosto 1999.

Publicação feita nesta data
12/08/99
[Assinatura]
Secretário de Administração

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a arcar com despesas de óleo diesel para tratores, refeições e lanches para tratoristas que prestarão serviços gratuitos nas Lavouras Comunitárias de São Simão e Itaguaçu, na forma que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Simão, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o superior e predominante interesse público, especialmente quanto às necessidades em caráter de urgência dos serviços de gradagem (incorporação de restos culturais e preparo do solo) nas Lavouras Comunitárias da sede do Município e do Distrito de Itaguaçu, APROVA e eu, na condição de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica por força da presente Lei, autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar todas as providências necessárias e comportáveis, até o valor de R\$ 9.535,00 (nove mil quinhentos e trinta e cinco reais), para a realização dos serviços de gradagens (incorporação de restos culturais e preparo do solo) na Lavoura Comunitária de São Simão, Fazenda Lago Azul, área de 200 hectares e Lavoura Comunitária de Itaguaçu, Fazenda Marimbondo, área de 100 hectares.

Art. 2º. Para a execução dos serviços de gradagens nas referidas áreas a Prefeitura, no momento, não dispõe de maquinários para tal, assim, alguns fazendeiros do município se dispuseram a emprestar seus tratores para a realização dos serviços. Em contrapartida a Prefeitura assumiria as despesas de óleo diesel, lubrificantes, manutenção dos tratores além de refeições e lanches para os tratoristas, conforme custos de operação elaborados pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Goiás EMATER.



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
- Gabinete do Prefeito -

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei, ocorrerão à conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos Termos da Lei Federal nº 4.320/64 de 17/03/64 e modificações posteriores.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos, e produza, com eficácia, os resultados de seus objeto de mister.

Gabinete do Prefeito Municipal, em São Simão-GO., aos
12 dias do mês de agosto de 1999.

Dr. JOSÉ CARDOSO DOS SANTOS FILHO
Prefeito Municipal